



PARECER Nº. 045/2021 - USSCI/GMB.

O Sr. **JESSÉ DIAS FONSECA**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº **1881043-018**, responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº. 1054/2020**, no que tange ao **1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 027/2020**, avençado com a **EMPRESA ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGISITICA EIRELLI-ME**, que tem por objeto a prestação de Serviços de Manutenção em Viaturas Operacionais e Não Operacionais da Frota Automotiva da Guarda Municipal de Belém.

Nestes termos, informamos que com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais, quais sejam: 1) O Ato Administrativo que originou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 027/2020-NUSP/GMB, originou-se da emissão do Memo. nº. 003/2021 - Transporte/GMB, com argumentos que justificam a necessidade do acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o item 06 do grupo 03 do contrato nº 027/2020. (fls. 455, 467/469, 563). (Exigência do princípio da motivação dos atos administrativos, com fundamento no art. 50 da Lei 9.784/99, e art. 38, caput da Lei 8.666/93);

2) Dotação Orçamentária, com indicação de recursos financeiros necessários que asseguram o pagamento das obrigações avençadas para o exercício de 2021 (fls. 470/473). (Exigência do art. 63, § 2º, Inciso II da Lei nº. 4.320/1964, c/c artigos 7º, § 2º, III e 38, caput da Lei 8.666/93;

3) autorização da autoridade competente, permitindo o Núcleo de Planejamento-NUSP/GMB à realização aos demais procedimentos processuais, com vistas à consecução do ato administrativo. (Exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93). (fl. 474, 551);

4) Todas as certidões de regularidade fiscais e demais documentações habilitatórias da EMPRESA ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGISITICA EIRELLI-ME, estão em consonância com as disposições dos art. 27 et seq, da Lei 8.666/1993. (fls. 550);

5) Parecer Jurídico nº. 090/2021 – NSJ/GMB (fls. 560/561), manifestando-se, favoravelmente quanto a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato nº. 027/2020, visto que sua vigência termina em 08/07/2021. (Exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Diante do exposto, considerando que foram observadas as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93, nº. 9.784/1999 e demais instrumentos correlatos, este Controle Interno - USSCI/GMB, manifesta-se favoravelmente a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 027/2020 arguido pelo NUSP/GMB, visto que o acréscimo ora vindicado pela Administração Pública se adequa ao limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente pactuado pela contratada, conforme previsão do Artigo 65, § 1º da Lei nº. 8666/93¹.

O referido Termo Aditivo **se encontra com inexistência de não conformidade**, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, devendo o NUSP/GMB dar prosseguimento as demais fases processuais para a consecução do ato administrativo.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 18 de Março de 2021.

Coordenador do Controle Interno: **JESSÉ DIAS FONSECA**.

Assinatura:.....

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo posto)
(.....);

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (grifo nosso).

